

do ano de 1962, atribuída ao Ministério do Exército, os encargos resultantes do desempenho da missão confiada à comissão extraordinária de recepção e encaminhamento dos militares que regressam da guarnição militar do Estado da Índia Portuguesa, nomeada por portaria de 20 de Março de 1962 do Ministro do Exército.

§ único. O presidente da comissão procederá à recepção dos fundos postos à sua disposição, ficando autorizado a assinar as requisições de fundos, de cheques e outros documentos de crédito.

Art. 2.º A administração dos fundos postos à disposição da comissão efectuar-se-á sem dependência de quaisquer formalidades, devendo os respectivos documentos ser visados pelo presidente da comissão.

Art. 3.º As contas das despesas serão encerradas dentro do corrente ano económico e sujeitas ao visto dos Ministros das Finanças e do Exército mediante os quais se consideram legitimadas.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Junho de 1962. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Mário José Pereira da Silva* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Adriano José Alves Moreira* — *Manuel Lopes de Almeida* — *José do Nascimento Ferreira Dias Júnior* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 44 401

Tendo surgido dúvidas acerca da linha divisória entre as freguesias de Loriga e Cabeça, do concelho de Seia, distrito da Guarda, procedeu o Instituto Geográfico e Cadastral ao estudo necessário para lhes pôr termo.

Considerando as conclusões do aludido estudo, com as quais concordaram as Juntas das mencionadas freguesias, bem como a Câmara Municipal de Seia;

Ouvidos o governador civil e a Junta Distrital do distrito da Guarda;

Tendo em vista o disposto no n.º 3.º do artigo 12.º do Código Administrativo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º A delimitação entre as freguesias de Loriga e Cabeça, do concelho de Seia, é definida por uma linha que, partindo da linha de cumeada do Cabeço da Mestra Brava, na margem esquerda da ribeira de Loriga, segue pela cumeada do Outeiro Ramiro em direcção à mesma ribeira, que alcança num ponto situado entre os locais denominados «Maxial» e «Malhadinhos»; atravessando seguidamente a referida ribeira de Loriga, prossegue pela linha de cumeada do cerro do Outeiro Grande, em direcção à Fonte da Lasquinha e até atingir a dita fonte; cruza-se neste local com a estrada camarária que o liga à povoação de Cabeça, continua para norte pela linha de cumeada do Outeirão,

dirigindo-se daqui ao marco geodésico do Castelo, onde termina.

Art. 2.º A Câmara Municipal de Seia procederá, no prazo de 90 dias, à colocação de marcos onde se tornem necessários, designadamente nos locais assinalados no mapa que se encontra junto ao processo, de modo a que fiquem bem patentes os limites fixados no artigo 1.º deste diploma.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Junho de 1962. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 19 236

Verificando-se, por virtude da criação das duas conservatórias do registo civil de Lisboa, a necessidade de proceder ao reajustamento dos serviços que devem receber os livros de extractos das conservatórias pertencentes ao distrito administrativo de Lisboa:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que a remessa dos livros de extractos, prevista no artigo 36.º do Código do Registo Civil, respeitantes às conservatórias dos concelhos abaixo indicados seja feita pela seguinte forma:

Cadaval	Lisboa 1. ^a
Azambuja	Lisboa 2. ^a
Sobral de Monte Agraço	Lisboa 3. ^a
Alenquer	Lisboa 4. ^a
Oeiras	Lisboa 5. ^a
Sintra	Lisboa 6. ^a
Mafra	Lisboa 7. ^a
Vila Franca de Xira	Lisboa 8. ^a
Torres Vedras	Lisboa 9. ^a
Lourinhã	Lisboa 10. ^a
Cascais	
Arruda dos Vinhos	
Loures	

Igualmente se determina que as 9.^a e 10.^a Conservatórias do Registo Civil permutem entre si os respectivos livros de extractos.

Ministério da Justiça, 16 de Junho de 1962. — O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Fazenda Pública

Decreto n.º 44 402

Com o objectivo de se prosseguir na valorização dos recursos do País e de se promover, cada vez em maior escala, o seu desenvolvimento económico, foi aprovado o II Plano de Fomento pela Lei n.º 2094, de 25 de Novembro de 1958. Os empreendimentos a levar a cabo, tanto na metrópole como nas províncias ultramarinas, foram calculados em 30 milhões de contos.